



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

RESOLUÇÃO N° 006/2003/GAB/CRE

Porto Velho, 12 de setembro de 2003

PUBLICADO NO DOE N° 5315, DE 17.09.03

Disciplina o procedimento previsto no § 1º-A do artigo 80 do RICMS/RO para os casos em que a operação envolva combustíveis, líquidos ou gasosos, derivados de petróleo

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º-A do artigo 80 do RICMS/RO;

CONSIDERANDO os sistemas de controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo implantados pelo Convênio ICMS n° 54/02;

CONSIDERANDO que esses controles são exercidos de forma centralizada por setor especializado da Gerência de Fiscalização – GEFIS;

R E S O L V E:

Art. 1º A unidade da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE que receber a nota fiscal emitida para fins de ressarcimento do imposto retido por substituição tributária relativo a combustíveis, líquidos ou gasosos, derivados de petróleo deverá encaminhá-la, com todas as vias, à Gerência de Fiscalização – GEFIS para a aposição do selo fiscal de que trata o § 1º-A do artigo 80 do RICMS/RO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador-Geral da Receita Estadual